



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria da República em Pernambuco

## **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026**

### **CONTRATANTE (UASG)**

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO – PRPE (200090)**

### **OBJETO**

Contratação de empresa especializada para fornecimento, com entrega única e imediata, de materiais de limpeza e guardanapo de papel à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco (sede e PRMs).

### **VALOR ESTIMADO ANUAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 15.675,80**

### **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**DATA: 02/10/2026**

### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**MENOR PREÇO**

### **MODO DE DISPUTA:**

**ABERTO E FECHADO**

### **PARTICIPAÇÃO**

**EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS**

### **LINK PARA CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**

**<https://www.gov.br/compras/pt-br/>**

**APP STORE:**



**GOOGLE PLAY:**



## **PREGÃO ELETRÔNICO MPF/PRPE Nº 23/2026**

(PGEA - 1.26.000.002762/2026-26)

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO – PRPE (UASG: 200090)**, órgão do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, aqui representada pelo seu pregoeiro e sua equipe de apoio, instituído pela PORTARIA MPF/PRPE/GABPC/1, de 2 de janeiro de 2025, do Exmo. Sr. Chefe Administrativo da PRPE, comunica aos interessados que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO**, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, exclusivo para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/07 ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06), nos termos do procedimento nº 1.26.000.002762/2026-26 e em observância à Lei nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 123/2006, aos Decretos nºs 8.538/2015, 10.818/2021 e demais normas pertinentes.

**DATA DE ABERTURA DA SESSÃO:** 02 / 10 / 2026

**HORÁRIO:** 14h00 (quatorze horas) - horário de Brasília/DF

**ENDEREÇO ELETRÔNICO DA PRPE:** [www.prpe.mpf.mp.br](http://www.prpe.mpf.mp.br)

**CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) DA SLDE/PRPE:** [prpe-slde@mpf.mp.br](mailto:prpe-slde@mpf.mp.br)

### **I - DO OBJETO**

**1.1** - Contratação de empresa especializada para fornecimento, com entrega única e imediata, de materiais de limpeza e guardanapo de papel à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco (sede e PRMs), conforme especificações (**ANEXO I**) e consoante as demais condições estatuídas neste edital e seus anexos.

**1.2** - São partes integrantes deste edital:

- **ANEXO I** - Termo de Referência – Especificações técnicas do serviço
- **ANEXO II** - Modelo de Declaração de Regularidade – Resolução CNMP n.º 37/2009
- **ANEXO III** - Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental
- **ANEXO IV** - Modelo de Declaração de inexistência de Trabalho Escravo, Não Exploração de Trabalho Infantojuvenil e Não Discriminação
- **ANEXO V** - Modelo de Declaração Por Não Ultrapassar a Receita Bruta Máxima Admitida para Enquadramento como EPP, no exercício, em contratos firmados com a Administração Pública.

**1.3** - Em caso de divergência existente entre a especificação contida no Termo de Referência e a especificação do objeto no Compras.Gov (CATMAT), sempre prevalecerá a primeira.

**1.4** - A licitação será realizada em **LOTE ÚNICO**, conforme tabela constante no **subitem 8.10** do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para **todos os itens que o compõem**.

### **II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**2.1** - A participação se dará mediante Sistema de Pregão Eletrônico integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

**2.1.1** - A licitação será divulgada no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de PREGÃO ELETRÔNICO MPF/PRPE Nº 23/2026

Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender;

**2.1.2** - O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br;

**2.1.3** - O licitante é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou a este órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.2** - Para participar da licitação, o licitante deverá ainda se **CREDENCIAR** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

**2.2.1** - O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**2.2.2** - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**2.2.3** - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da empresa ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**2.3** - Poderão participar da licitação as empresas que:

**2.3.1** - estiverem devidamente **CADASTRADAS** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras));

**2.3.2** - explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado (Acórdão 503/2021 - Plenário);

**2.3.3** - manifestarem pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente edital, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como que a proposta esteja em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

**2.3.3.1** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

**2.3.4** - responsabilizarem-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3.5** - responsabilizarem-se em conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.3.5.1** - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.3.6** - acompanharem as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizarem pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**2.3.7** - estiverem enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, nos termos do Art. 13 do Decreto 8.538/2015. Para todos os itens/lotos, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**2.3.7.1** - A não observância do disposto no **subitem 2.3.7** poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.3.7.2** - A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte ou equiparada que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração

Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante fornecer Declaração de observância desta condição junto a sua proposta (**ANEXO V**).

**2.4 - Não será admitida a participação de empresas:**

**2.4.1** - que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.4.2** - sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

**2.4.3** - empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.4.4** - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.4.4.1** - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.4.5** - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.4.6** - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observando-se, para tanto, o seguinte:

**2.4.6.1** - Empresas que tenham sido **declaradas inidôneas para licitar ou contratar** com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou conste do cadastro do SICAF, pelo órgão que o praticou, bem como, as que tenham sido **impedidas de contratar e licitar com a Administração Pública Federal**, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, ou conste do cadastro no SICAF, e, ainda, as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO;

**2.4.6.1.1** - Este impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.4.6.1.1.1** - Caso conste, na consulta ao SICAF do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a administração diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**2.4.6.1.1.2** - A tentativa de burla ao certame será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

**2.4.6.1.1.3** - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**2.4.6.1.2** - Será, também, realizada verificação de existência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União, no Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União e no Cadastro Nacional de condenações cíveis por improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça, conforme determinação do item 9.5.1.5 do Acórdão TCU nº 1793/2011-Plenário;

**2.4.6.1.3** - A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) majoritário(s), por força do artigo 12, da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário

**2.4.6.2** - O licitante considerado **devedor contumaz**, considerado o sujeito passivo cujo comportamento fiscal se caracteriza pela inadimplência substancial, reiterada e injustificada de tributos nos termos dos arts. 11 e 13, I, alínea "b", da Lei Complementar nº 255, de 8 de janeiro de 2026.

**2.4.7** - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função no setor de licitações e contratações diretas ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.4.8** - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.4.9** - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.4.10** - organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão TCU nº 746/2014 - Plenário);

**2.4.11** - Sociedades cooperativas, que não se enquadrem nas hipóteses permitidas no artigo 10 da IN SEGES nº 5/2017;

**2.4.12** - pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, considerando o objeto da presente contratação não ser de alta complexidade e de alto vulto (Acórdão TCU nº 2.831/2012 - Plenário);

**2.4.13** - Pessoas físicas e sociedades simples, considerando que a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física;

**2.4.14** - empresas prestadoras de serviços das quais membro ou servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público Federal, ou ainda seu cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, sejam sócios, gerentes ou diretores, conforme dispõe o art.3º da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, conforme declarado nos termos constantes do modelo anexo a este edital;

**2.4.15** - empresas que não se qualifiquem como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas; e

**2.4.16** - empresas que, embora qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**2.5** - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**2.5.1** - Esta vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**2.6** - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **subitens 2.4.4 e 2.4.5** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.7** - O disposto nos **subitens 2.4.4 e 2.4.5** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

### **III – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1** - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**3.2** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**3.2.1** - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

**3.3** - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**3.3.1** - está ciente em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

**3.3.2** - sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;

**3.3.3** - atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;

**3.3.4** - inexistente impedimento à sua habilitação e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;

**3.3.5** - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**3.3.6** - está ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

**3.3.7** - cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

**3.3.8** - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.3.9** - cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

**3.4** - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.5** - O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferências indicadas no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

**3.6** - A empresa enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.6.1** - no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

**3.6.2** - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**3.6.3** - Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

**3.6.3.1** - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

**3.6.3.2** - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

**3.6.3.3** - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o

limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**3.6.3.4** – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**3.6.3.5** – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de

**3.6.3.6** – que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**3.6.3.7** – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

**3.6.3.8** – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

**3.6.3.9** – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

**3.6.3.10** – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calandário anteriores;

**3.6.3.11** – constituída sob a forma de sociedade por ações;

**3.6.3.12** – cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

**3.7** - O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso III, da lei n. 14.133, de 2021.

**3.8** - O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

**3.9** - A falsidade da declaração de que trata os **subitens 3.3 a 3.8** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**3.10** - No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

**3.10.1** - A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

**3.11** - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

**3.12** - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após a fase de lances.

**3.13** - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**3.14** - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**3.14.1** - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

**3.14.2** - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima;

**3.14.3** - sem prejuízo do disposto, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital;

**3.14.4** - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**3.14.4.1** - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**3.14.4.2** - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**3.14.5** - o valor mínimo ou o percentual de desconto máximo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos licitantes.

**3.15** - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.16** - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**3.17** - Os documentos de habilitação somente serão exigidos do licitante que tiver a sua proposta aceita na ordem de classificação, quando solicitado, por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas**.

#### **IV – DA PROPOSTA**

**4.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, observando o seguinte:

**4.1.1** - Em nenhuma hipótese, será recebida/cadastrada proposta fora do prazo estabelecido;

**4.1.2** - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

**4.1.3** - Para formular a proposta, que ocorrerá, exclusivamente, pelo sistema eletrônico, a empresa deverá preencher, sem identificação da empresa, sob pena de desclassificação, os seguintes campos:

**4.1.3.1** - Valor unitário e total do item;

**4.1.3.2** - Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

**4.1.3.3** - Marca e modelo (se for o caso).

**4.2** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.3** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.4** - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.5** - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**4.6** – O arquivo de proposta, a ser encaminhada, por meio do recurso de remessa de arquivos do Sistema Eletrônico, após a fase de lances deverá conter:

**4.6.1** - a **especificação do objeto**, nos termos do **ANEXO I** deste Edital;

**4.6.2** - o **valor unitário do item**, e a correspondente soma do **valor total**, o qual obtém-se multiplicando o valor unitário do item por sua respectiva quantidade, constante no **ANEXO I**;

**4.6.2.1** – os valores unitários, com no máximo duas casas decimais, não poderão ser superiores aos máximos admissíveis relacionados no **ANEXO I** deste Edital, e neles deverão estar inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas;

**4.6.3** - a **marca/modelo e/ou o fabricante** do produto cotado, os quais deverão estar impressos na embalagem dos produtos e/ou no corpo do material, conforme o caso;

**4.6.4** - o **prazo de validade da proposta**, que não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo considerada a data de realização da sessão.

**4.6.5** - os **dados do representante legal** da empresa (nome completo, cargo ou função, número de identidade, número do CPF/MF, endereço, telefone e *e-mail*);

**4.6.6** - os **dados bancários** do fornecedor (banco, agência e número da conta corrente).

**4.6.7** - Os documentos enviados e anexados no sistema eletrônico deverão observar os tipos aceitos no sistema e os exigidos neste edital.

**4.6.8** - O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**4.7** – O licitante deverá apresentar, junto com a proposta, documentos comprobatórios, quando solicitados, sempre que necessário para retirar dúvidas quanto a qualidade do produto e adequação aos critérios solicitados na descrição do produto.

**4.8** – Além das declarações previstas no **subitem 3.2**, o fornecedor deverá apresentar ainda, por ocasião do envio do arquivo de proposta:

**4.8.1** - **Declaração de Regularidade**, nos termos do **Anexo II** deste Edital e do art. 3º da Resolução/CNMP nº 37/2009;

**4.8.2** - **Declaração de Sustentabilidade Ambiental**, conforme Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, expedida pelo representante legal do fornecedor, nos moldes do **ANEXO III** deste Edital.

**4.8.3** - **Declaração de Inexistência de Trabalho Escravo, Não Exploração de Trabalho Infantojuvenil e Não Discriminação**, nos moldes do **ANEXO IV** deste Edital, conforme o Guia de Contratações Sustentáveis do MPF.

**4.8.4** - **Declaração Por Não Ultrapassar a Receita Bruta Máxima Admitida** para Enquadramento como EPP, no exercício, em contratos firmados com a Administração Pública, **ANEXO V** deste Edital, nos termos do [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

**4.9** - A PR/PE reserva-se no direito de verificar a autenticidade dos produtos adquiridos e, em eventual caso de apresentação de produto não autêntico, proceder-se-á à denúncia junto ao respectivo fabricante, sem prejuízo das sanções legais decorrentes;

**4.10** - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão tidos como inclusos nos preços e, dessa forma, não serão deferidos pleitos referentes a quaisquer acréscimos, a estes ou a qualquer título.

## **V – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**5.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2** - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.2.1** - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**5.2.2** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**5.2.3** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**5.3** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**5.4** - O sistema disponibilizará campo próprio para comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes.

**5.5** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.6** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.7** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.7.1** - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários".

**5.8** - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**, conforme Termo de Referência.

**5.9** - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

**5.10** - O modelo de disputa adotado neste certame será "**aberto e fechado**".

**5.11** - Considerando as regras do modo de disputa "aberto e fechado", constante na IN SEGES nº 73/2022 o procedimento é o seguinte:

**5.11.1** - A etapa de lances da sessão pública terá **duração inicial de 15 (quinze minutos)**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de **até 10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**5.11.2** - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que **o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento)** superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.11.3** - Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

**5.11.4** - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**5.11.5** - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.11.6** - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.12** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.13** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.14** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.15** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.16** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.17** - Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.17.1** - Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

**5.17.2** - Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

**5.18** - Havendo itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

**5.18.1** - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

**5.18.2** - O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

**5.18.3** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.18.4** - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**5.18.5** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.18.6** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.18.7** - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**5.19** - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**5.19.1** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**5.19.1.1** - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.19.1.2** - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**5.19.1.3** - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

**5.19.1.4** - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

**5.19.2** - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.19.2.1** - empresas brasileiras;

**5.19.2.2** - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**5.19.2.3** - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**5.19.3** - Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## **VI – DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1** – O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL, porém respeitando os máximos valores unitários admissíveis que constam no ANEXO I**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

**6.2** – Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Nº 14.133/2021, legislação correlata e no **subitem 2.4** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**6.2.1** – SICAF;

**6.2.2** - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

**6.2.3** - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

**6.2.4** - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**6.2.5** – Cadastro de responsáveis inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos>);

**6.2.6** – Lista de Devedores Contumazes, mantida pela Receita Federal do Brasil (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas-e-atividades/devedor-contumaz/lista-de-devedores-contumazes>);

**6.2.7** – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.2.8** - Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

**6.3** - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

**6.3.1** - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**6.3.2** - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**6.3.3** - Constatada a existência de sanção, a proposta será recusada, por falta de condição de participação.

**6.4** - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto no **subitem 6.9**, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido neste edital.

**6.5** - O pregoeiro deverá convocar o licitante que tenha apresentado o melhor preço a negociar para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**6.5.1** - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ou pelo não atendimento as especificações do edital.

**6.5.2** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.6** - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. Caso haja impossibilidade de remetê-la por meio do sistema ou dentro do prazo definido, conceder-se-á, mediante solicitação imediata do fornecedor, a opção de envio por meio do e-mail da SLDE/PRPE (prpe-slde@mpf.mp.br), ou prazo maior, conforme o caso, sob pena de desclassificação, a critério da administração.

**6.6.1** - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, nas seguintes situações:

**6.6.1.1** - por solicitação do licitante, no chat do sistema, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

**6.6.1.2** - de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de sua conformidade.

**6.6.2** - Os valores propostos deverão conter, no máximo, **dois algarismos após a vírgula**.

**6.6.3** - A proposta adequada/atualizada deverá ser enviada no sistema, juntamente com documentos complementares listados no **subitem 4.8**, bem como catálogos, folders e/ou documentos comprobatórios, quando solicitados.

**6.6.4** - Em observância aos princípios da economicidade, do interesse público e da eficiência (art. 5º, da Lei nº 14.133/2021), e do formalismo moderado (art. 12, III, da Lei nº 14.133/2021) objetivando assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública (art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021), caso a proposta do fornecedor convocado não atenda integralmente às especificações técnicas do objeto, a Administração poderá, por meio de negociação, facultar a esse a entrega do objeto com a exata marca e modelo indicados como referência no Termo de Referência, desde que mantido o menor preço ofertado na etapa de lances.

**6.6.4.1** - A aplicação do **subitem 6.6.4** é uma prerrogativa exclusiva da Administração, condicionada à demonstração de que a medida resulta em maior economia em relação à convocação do próximo colocado.

**6.6.4.2** - Caso o fornecedor não aceite a negociação nos termos do **subitem 6.6.4** e sua proposta ajustada, apresentada após a etapa de lances, não obedeça às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, a proposta será desclassificada.

**6.7** - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício aplicado, em conformidade com os **subitens 2.3.7, 3.5 e 3.6** deste edital.

**6.7.1** - Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

**6.8** - Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.8.1** - conter vícios insanáveis;

**6.8.2** - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**6.8.3** - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.8.4** - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.8.5** - não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

**6.8.6** - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**6.9** - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**6.9.1** - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**6.9.1.1** - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**6.9.1.2** - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**6.9.2** - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**6.10** - O pregoeiro poderá comunicar a todos, mediante *chat*, o estabelecimento de um tempo razoável para aguardar resposta quando da convocação para o diálogo, inclusive, quanto à solicitação da proposta ajustada, após a fase de lances, antes da abertura do prazo constante no **subitem 6.6**. A empresa que não manifestar presença, ou seja, não acompanhar as operações no sistema eletrônico ou não atender às convocações do pregoeiro durante o processo licitatório, será desclassificada, inclusive no caso de vir a ser a próxima convocada para as fases de aceitação de proposta e de habilitação.

**6.11** - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.11.1** - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**6.11.2** - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**6.11.3** - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**6.11.4** - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**6.12** - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.13** - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta sessão, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**6.14** - Finalizada a etapa de julgamento da proposta, será iniciado o procedimento de habilitação.

## VII – DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

### 7.1 – Habilitação jurídica (constante no nível II do SICAF)

**7.1.1 – Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**7.1.2 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.1.3 - Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**7.1.4 - Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.1.5 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**7.1.6 - Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16/2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**7.1.7 – Sociedade cooperativa:**

- a) ata da fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da disputa (IN nº 05/2017, ANEXO VII A, subitem 10.5).

**7.1.8 -** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 7.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista (constante no nível III e IV do SICAF):

**7.2.1 -** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), vigente na data prevista para abertura da licitação;

**7.2.2 -** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.2.3 -** prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal relacionada à arrecadação tributária referente ao objeto, por meio de certidões negativas, ou equivalentes, na forma da lei;

**7.2.4 -** prova de regularidade relativa à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, que demonstre situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**7.2.5 -** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

**7.2.6 -** Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma prevista no modelo "A", anexo ao Decreto n.º 4.358/02, **em campo próprio do Sistema Eletrônico**, sob as penas da lei, de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei n.º 9.854/99).

**7.2.7** - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **7.3 – Habilitação Econômica-financeira:**

**7.3.1** - Não será exigida qualificação econômico-financeira.

### **7.4 – Habilitação Técnica:**

**7.4.1** - Não será exigida qualificação técnica.

**7.5** - A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**7.5.1** - A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**7.5.2** - É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, a respectiva documentação atualizada.

**7.5.3** - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**7.5.4** - A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.5.5** - As microempresas, as empresas de pequeno porte e as equiparadas deverão apresentar os documentos exigidos nos **subitens 7.2.3 a 7.2.5** para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que ela apresente alguma restrição.

**7.5.6** - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

**7.5.7** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**7.5.8** - O pregoeiro poderá comunicar a todos, mediante chat, o estabelecimento de um tempo razoável para aguardar resposta quando da convocação para o diálogo, inclusive, quanto à solicitação da documentação referidos no **subitem 7.5.2**. A empresa que não manifestar presença, ou seja, não acompanhar as operações no sistema eletrônico ou não atender às convocações do pregoeiro durante o processo licitatório, poderá ser desclassificada ou inabilitada, inclusive no caso de vir a ser a próxima convocada para as fases de aceitação de proposta e de habilitação.

**7.5.9** - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no **subitem 7.5.2**, nas seguintes situações:

**7.5.9.1** - por solicitação do licitante, no chat do sistema, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

**7.5.9.2** - de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de sua conformidade.

**7.6** - Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, **no prazo de máximo de 2 (duas horas), a contar da convocação no sistema**, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação, para:

**7.6.1** - a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

**7.6.2** - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**7.6.3** - suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

**7.6.4** - suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

**7.7** - Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.8** - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**7.8.1** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.8.2** - Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**7.9** - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**7.9.1** - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**7.10** - O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**7.10.1** - A apresentação do certificado de condição do Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.

**7.11** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**7.11.1** - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 7.5.2**.

**7.11.2** - Caso exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa qualificada com microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.11.3** - A prorrogação do prazo previsto no **subitem 7.11.2** poderá ser concedida, a critério da Administração da PRPE;

**7.11.4** - A não-regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração, na forma do **subitem 7.11.1**, convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

**7.12** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**7.13** - Poderão ser saneados, no julgamento da habilitação e das propostas, erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Para tanto, poderá solicitar retificações necessárias quanto a erros encontrados ou que apresentarem percentuais em desacordo com a legislação vigente ou com os acórdãos do TCU, desde que não

ultrapasse o preço final ofertado pela licitante, podendo efetuar quantas convocações forem necessárias. Sendo possível, ainda, a admissão da juntada de documentos, em atendimento a diligência, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame (art. 64, inciso I, da Lei 14.133/2021), sem que isto represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre os licitantes (Acórdão TCU nº 602/2025).

**7.14** - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**7.15** - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, a proposta será habilitada e o licitante declarado vencedor.

## VIII - DOS RECURSOS

**8.1** - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2** - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada, antes da decisão pela autoridade superior, a prévia manifestação dos interessados, com fundamento no § 3º, art. 71, da Lei nº 14.133/2021, que ocorrerá observando o seguinte procedimento:

**8.2.1** - O agente de contratação comunicará no chat do sistema Compras.gov, a intenção do órgão em anular ou revogar a licitação, momento em que será aberto prazo para manifestação prévia dos interessados, suspendendo, nesse momento, a sessão pública da licitação;

**8.2.2** - O interessado deverá enviar sua manifestação prévia por forma eletrônica, para o e-mail prpe-slde@mpf.mp.br, no prazo de até **24 (vinte e quatro horas)**, a contar da comunicação no chat por parte do agente de contratação, durante a sessão pública;

**8.2.3** - Transcorrido o prazo acima, a sessão será retomada e o agente de contratação informará no chat a apresentação ou não de manifestação prévia, disponibilizando as manifestações prévias, por venturam apresentadas, no sistema Compras.gov, por meio de Diligência, suspendendo, novamente, a sessão, para decisão da autoridade superior quanto à anulação ou revogação da licitação;

**8.2.4** - O prazo para decisão quanto à anulação ou revogação, pela autoridade superior, é de 5 (cinco) dias úteis, sendo a sessão retomada após esse prazo, quando, então, o agente de contratação registrará no sistema Compras.gov referida decisão;

**8.2.5** - Sendo a decisão pela anulação ou revogação da licitação, será aberto o prazo para apresentação das razões recursais.

**8.3** - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas, o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**8.3.1** - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, **no prazo de 10 (dez) minutos**, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**8.3.2** - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

**8.4** - O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**8.5** - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**8.6** - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.7** - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.8** - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.9** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.10** - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.11** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação por e-mail (prpe-slde@mpf.mp.br), no sítio eletrônico <https://www.mpf.mp.br/mpfservicos>.

## **IX - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**9.1.1** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**9.1.2** - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta;

**9.1.3** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.1.4** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**9.1.5** - fraudar a licitação;

**9.1.6** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**9.1.7** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**9.1.8** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**9.2** - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**9.2.1** - advertência;

**9.2.2** - multa;

**9.2.3** - impedimento de licitar e contratar e

**9.2.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

**9.3.1** - a natureza e a gravidade da infração cometida.

**9.3.2** - as peculiaridades do caso concreto

**9.3.3** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**9.3.4** - os danos que dela provierem para a Administração Pública

**9.3.5** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.3.6** - critérios, circunstâncias e procedimentos para a dosimetria previstos na portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/23.

**9.4** - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

**9.4.1** - Para as infrações previstas nos **subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3**, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

**9.4.2** - Para as infrações previstas nos **subitens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

**9.5** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**9.6** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**9.7** - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**9.8** - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **subitens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**9.9** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **subitem 9.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**9.10** - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**9.11** - Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

**9.12** - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

**9.13** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.14** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**9.15** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

**9.16** - A personalidade jurídica da LICITANTE poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta licitação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a LICITANTE, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos previstos no art. 160, da Lei nº 14.133, de

2021, e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

**9.17** - Os parâmetros para a aplicação de penalidades nas infrações cometidas em certames licitatórios e contratos administrativos no âmbito do Ministério Público Federal, que serão levados em consideração durante toda a vigência da contratação, estão estabelecidos na Portaria PGR/MPU Nº 178, de 13 de Setembro de 2023.

**9.18** - Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

**9.18.1** - Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **X - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**10.1** - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

**10.2** - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**10.3** - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, para o e-mail [prpe-slde@mpf.mp.br](mailto:prpe-slde@mpf.mp.br).

**10.4** - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.  
**10.4.1** - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**10.5** - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **XI - DA CONTRATAÇÃO**

**11.1** - Após a homologação, o representante legal da empresa declarada vencedora deverá promover o seu cadastramento junto ao Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF (<https://apps.mpf.mp.br/spe/login>), no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**.

**11.2** - O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de licitação.

**11.2.1** - O Termo de Contrato será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF, garantida a eficácia das Cláusulas.

**11.2.2** - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**11.2.3** - A Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente que vier a substituir o Termo de Contrato será enviada para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, ou, na ausência desse, para e-mail que conste no Sicaf.

**11.2.4** - Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**11.2.5** - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitidos ao fornecedor adjudicado, será considerado tácito após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu envio, mesmo que não haja confirmação do recebimento do e-mail ou contestação dos seus termos, e implicará o reconhecimento de que:

**11.2.5.1** – a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**11.2.5.2** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

**11.2.5.3** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**11.3** - Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

**11.4** - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital/Aviso, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência do contrato, bem como será consultada previamente a existência de registro no CADIN para fins do art. 6º-A, da Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, na redação da Lei n. 14.973, de 16 de setembro de 2024.

**11.4.1** - A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação.

**11.5** - Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF e/ou no CADIN, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos, se for o caso.

## **XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico, Compras.gov.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**12.2** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**12.3** - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**12.4** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**12.5** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.6** - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**12.7** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**12.8** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**12.9** - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**12.10** - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Transparência do MPF, no endereço eletrônico Internet: Licitações (mpf.mp.br).

**12.11** - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Edital.

Recife/PE, 17 de setembro de 2026.

**Sara Daniela Santos Mamede**  
Membro da CPL / PRPE

## ANEXO I

PROCEDIMENTO Nº 1.26.000.002762/2026-26

PREGÃO ELETRÔNICO MPF/PRPE Nº 23/2026 – FORNECIMENTO MATERIAIS DE LIMPEZA

### TERMO DE REFERÊNCIA MPF/PRPE

#### 1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1** - O presente Termo de Referência tem por objetivo nortear a contratação de empresa para fornecimento, com entrega única e imediata, de materiais de limpeza e guardanapo de papel à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco (sede e PRMs), na maior brevidade possível, de acordo com as especificações e quantitativos descritos, bem ainda com os preços máximos aceitáveis para a contratação e demais condições gerais deste termo.

**1.2** - As especificações técnicas dos materiais, bem como as quantidades, os códigos dos materiais/PDM encontram-se pormenorizadas no **subitem 9.1** deste Termo de Referência.

**1.3** - O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta dias)**, contados da assinatura do contrato, se houver, ou do recebimento do documento que o substitua (Nota de Empenho).

**1.3.1** - O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado na contratação, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

**1.3.1.1** - Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- I – O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- II – A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### 2 – FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

##### 2.1 – Da Fundamentação Legal

A presente contratação será regida pela Lei 14.133/2021.

A contratada deve atentar para os seguintes normativos:

- **Instrução Normativa nº 01/2010 – SLTI/MPOG:** dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022:** dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Lei n. 6.360, de 23 de setembro de 1976:** dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, os cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências;
- **Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977:** configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências;
- **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010:** institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- **Lei nº 13.709/2018** - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- **Decreto nº 2.783, de 17 de setembro de 1998:** dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio;

- **Decreto n. 8.077, de 14 de agosto de 2013:** regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei n. 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências;
- **Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015:** regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- **Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022:** regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- **Portaria PGR-MPF Nº 843, de 18 de outubro de 2024:** atualiza o Planejamento Estratégico do Ministério Público Federal para o período de 2024 a 2027;
- **Portaria PGR/MPU nº 85, de 27 de maio de 2022:** regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo às contratações de bens de consumo, no âmbito Ministério Público da União;
- **Portaria PGR/MPU nº 100/2023:** regulamenta o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Ministério Público da União.
- **Resolução Conama nº 267, de 14 de novembro de 2000:** dispõe sobre a proibição no Brasil, da utilização das substâncias controladas especificadas nos Anexos A e B do Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a Camada de Ozônio.
- **Resolução Conama n. 359, de 29 de abril de 2005:** dispõe sobre a regulamentação do teor de fósforo em detergentes em pó para uso em todo o território nacional e dá outras providências;
- **Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa nº 692, de 13 de maio de 2022:** dispõe sobre procedimento, totalmente eletrônico, para a notificação à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de Produtos Saneantes de Risco I, e sobre a validade dos registros de Produtos Saneantes de Risco 2;
- **Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa nº 694, de 13 de maio de 2022:** dispõe sobre os critérios para a regularização de produtos de limpeza e afins e sobre a biodegradabilidade de tensoativos aniônicos;
- **Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa nº 696, de 13 de maio de 2022:** dispõe sobre o Certificado de Venda Livre de Produtos Saneantes;
- **Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa nº 989, de 15 de agosto de 2025:** dispõe sobre a regularização e a classificação de produtos saneantes, de acordo com o risco à saúde;
- **Instrução Normativa Anvisa nº 394, de 15 de agosto de 2025:** dispõe sobre requisitos gerais, tolerâncias analíticas, escoamento de rótulo, lista de categorias e comprovação do prazo de validade de produtos saneantes, nos termos da RDC Anvisa nº 989, de 15 de agosto de 2025;
- **Instrução Normativa IBAMA n. 13, de 23 de agosto de 2021** – Regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais e revoga os atos normativos consolidados, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

## 2.2 – Da Necessidade da contratação

**2.2.1** - A presente contratação visa garantir o fornecimento de materiais de limpeza e conservação à PRPE, considerando a rescisão unilateral do contrato MPF/PRPE n.º 5/2024, celebrado com a empresa MIL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ n. 34.351.431/0001-14 (PGEA n. 1.26.000.000974/2026-79), bem como adquirir outros materiais imprescindíveis para o bom andamento dos trabalhos de limpeza, solicitados pelos Coordenadores Administrativos das PRMs e da sede.

## 2.3 – Do alinhamento ao Planejamento Estratégico

**2.3.1** - A referida contratação está inserida no Planejamento Estratégico do Ministério Público Federal para o período de 2024 a 2027, instituído por meio da Portaria PGR/MPF nº 843, de 18 de outubro de 2024, principalmente quanto ao atingimento dos seguintes objetivos:

"OE 7: Incentivar ambiente de trabalho seguro, saudável e sustentável".

## 2.4 – Da previsão no Plano de Contratação Anual

**2.4.1** - A referida contratação encontra-se no plano de contratações anual, conforme documento D0037/25.

## 2.5 – Da qualidade do bem

**2.5.1** - Os materiais a serem adquiridos na presente contratação estão enquadrados como bens de qualidade comum, conforme inciso II, do art. 2º, do Decreto nº 10.818/2021 (Portaria PGR/MPU nº 85/2022).

## 2.6 – Requisitos da natureza continuada do serviço/fornecimento

Não se aplica.

## 2.7 – Da natureza do objeto

**2.7.1** - O objeto desta contratação é caracterizado como bem(ns) comum(ns), conforme Art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021, haja vista que:

- (i) Está disponível no mercado para contratação a qualquer momento, conforme levantamento de mercado realizado; e
- (ii) Possui especificações usuais, padronizadas e pré-determinadas, cuja forma de execução é objetiva e uniforme, com características pouco variáveis (a variação ocorre predominantemente nos quantitativos).

## 2.8 – Do enquadramento da contratação

**2.8.1** - A modalidade de licitação utilizada é o **Pregão Eletrônico**, que tem como tipo o menor preço, por se tratar de objeto comum em que as especificações e padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, conforme se depreende da leitura do inciso XIII do caput do art. 6º da Lei 14.133/2021, conjugada com o artigo 29, parágrafo único, da mesma lei:

"(...)

*XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

"(...)"

*"Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o [art. 17 desta Lei](#), adotando-se o **pregão** sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado."*  
**grifo nosso.**

## 2.9 – Do agrupamento

**2.9.1** - Em razão de tratar-se de itens do mesmo segmento de mercado, situação que proporciona economicidade, através da economia de escala, e eficiência do ponto de vista da gestão dos contratos gerados desta licitação, opta-se, para esta aquisição, pelo **agrupamento dos itens em lote único**, de acordo com o seu segmento de mercado.

## 2.10 – Da participação na licitação

**2.10.1** - Poderão participar da licitação exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte (art. 47 e item I, do art. 48, da Lei nº 123/2006), em virtude de o valor total estimado de cada item/lote resultar inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

*"Art. 47 Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.*

*Art. 48 Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

*I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"*

**2.10.2** - Não será permitida a participação de pessoas físicas no certame, visto que, de acordo com o Código Civil Brasileiro (art. 966 e 967), considera-se empresário quem exerce profissionalmente **atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços**, sendo obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade. A presente contratação tem por objeto a aquisição de materiais de limpeza e guardanapo de papel, cujas especificações detalhadas dos itens, bem como as quantidades agrupadas em lote, na forma do item 9.1, ensejam razoável conhecimento ou experiência prévia, de ordem técnica, além de logística, para gerenciamento da entrega. Ademais, o valor estimado da contratação é da ordem de **R\$ 15.675,80 (quinze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos)**, a ser pago apenas após o recebimento do material, também requer que o fornecedor tenha ainda um mínimo controle e organização de ordem financeira. Tais requisitos denotam que a operação econômica a ser firmada após o certame não se confunde com uma operação de venda eventual, passível de ser realizada por Pessoa Física sem inscrição estadual ou constituição de personalidade jurídica. Pelo contrário, o fornecimento dos materiais de limpeza desta contratação se enquadra como atividade econômica habitual e organizada, do ponto de vista do fornecedor, para a qual a lei exige a constituição de personalidade jurídica (CNPJ) e o devido registro na Junta Comercial, não se enquadrando na categoria de serviço profissional autônomo ou trabalho eventual de pessoa física. Assim, considerando a prerrogativa do art. 4º, parágrafo único, da IN SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, **não será permitida a participação de pessoa física no certame.**

#### **2.11 – Da definição do valor máximo aceitável para a contratação**

**2.11.1** - Para definição do valor máximo aceitável para a contratação, realizamos pesquisa de mercado e de preços conforme Portaria PGR/MPU nº 100/2023, definindo-se como o limite máximo aceitável para a contratação, a **MÉDIA**, nos casos em que o coeficiente de variação da amostra é menor do que 25%, e a **MEDIANA**, quando o coeficiente de variação for maior do que 25%.

### **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1** - A solução mais viável para atender às necessidades desta unidade ministerial é a contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza e conservação para a Procuradoria da República em Pernambuco, conforme disposto no **ITEM 5 – Modelo de execução do objeto.**

**3.1.1** - Demais especificações do objeto, quantidade a ser contratada e valor máximo aceitável estão detalhados no **SUBITEM 9.1 – Especificações Técnicas e Estimativa do Preço.**

### **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1 – DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, ECONÔMICA E SOCIAL (NO QUE COUBER)**

##### **4.1.1 - PERSPECTIVA AMBIENTAL**

- A CONTRATADA deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, a fim de adotar as seguintes práticas sustentáveis no fornecimento dos bens e serviços, **quando couber**:
  - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
  - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
  - Que os materiais devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- A empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovação oficiais (exemplo: Cadastro Técnico

Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

- Serão solicitados critérios de sustentabilidade nas especificações dos itens e nas exigências a serem cobradas dos fornecedores de acordo com diplomas legais e os compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro.
- Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.
- As embalagens primárias ou secundárias dos produtos fornecidos devem ter reciclabilidade garantida no Brasil.
- No caso de uso de materiais que possuam plástico em sua composição, recomenda-se que seja dada preferência àqueles confeccionados em plástico biodegradável, reciclado e/ou reciclável, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e com as normas ABNT NBR nº 15.448-1 e 15.448-2, de 2008, levando-se em consideração a política de gestão de resíduos implementada no órgão.
- Os manuais e/ou instruções deverão possuir linguagem e textos em português.
- O Guia de Contratações Sustentáveis do MPF recomenda inserir no termo de referência, na descrição ou especificação técnica de cada produto:
  - a)** Os produtos usados na limpeza e conservação de ambientes, também denominados saneantes, tais como: álcool, água sanitária, detergentes, ceras, sabões em barra e em pó, saponáceos, desinfetantes, inseticidas, para que sejam aceitos, por ocasião das análises das propostas, deverão vir acompanhados dos seguintes documentos:
    - Registro ou Isenção de Registro ou Notificação dos saneantes na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa/ Ministério da Saúde vigente. Serão aceitos Registros publicados no Diário Oficial da União ou obtidos pelo endereço eletrônico da Anvisa ([www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br)), dentro do prazo de validade.
    - Os produtos deverão ter as seguintes informações no rótulo:



- Apresentar Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ), de acordo com NBR 14725-4/2012.
- b)** Sacos plásticos para resíduos recicláveis:
  - Atender à norma ABNT NBR 9191:2008: Apresentar a comprovação de classe ABNT por meio de laudo emitido pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), para aquisição de sacos plásticos para resíduos recicláveis.
- c)** Sabão em barra e detergentes em pó:
  - Ser fabricado, preferencialmente, à base de coco ou isento de fósforo ou comprovação de que o teor do material ofertado respeite o limite máximo de concentração, conforme Resolução Conama nº 359, de 29 de abril de 2005.

- d)** Produtos sanitários oriundos da madeira (papel higiênico, toalha de papel, guardanapo, lenço etc.):
- Apresentar ficha técnica comprovando a classificação de acordo com a NBR 15464:2010;
  - Observar os critérios de rastreabilidade e de origem dos insumos a partir de fontes de manejo sustentável, em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2014 ou FSC no padrão FSC-STD-40004 V2-1.
  - A comprovação da conformidade deverá ser feita por meio do Certificado da Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou FSC.
- e)** Os fabricantes dos produtos a seguir elencados devem ter registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, Conforme anexo I da Instrução Normativa IBAMA n. 13, de 23/08/2021 e o art. 17 da Lei n. 6.938/1981. São também listados alguns normativos afetos às características desses produtos (FONTE: Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do CJF):
- Álcool etílico: Resolução ANVISA RDC n. 46, de 20 de fevereiro de 2002 (revogada pela RDC nº 691, de 13 de maio de 2022);
  - Alvejante e água sanitária: Resolução ANVISA RDC n. 109 e 110, de 6 de setembro de 2016 (revogadas pelas RDCs nº 699 e nº 698, de 13 de maio de 2022, respectivamente);
  - Fabricação de sabões, detergentes: Resolução ANVISA RDC n. 40, de 5 de junho de 2008 (revogada pela RDC nº 694, de 13 de maio de 2022); - Resolução CONAMA n. 359, de 29 de abril de 2005; Resolução ANVISA RDC n. 42, de 13 de agosto de 2009 (revogada pela RDC nº 692, de 13 de maio de 2022); Resolução ANVISA RDC n. 59, de 17 de dezembro de 2010 (revogada pela RDC nº 989, de 15 de agosto de 2025);
  - Detergentes para ambientes de assistência à saúde: Resolução ANVISA RDC n. 55, de 14 de novembro de 2012 (revogada pela RDC nº 703, de 16 de maio de 2022);
  - Neutralizadores de odor: Resolução ANVISA RDC n. 208, de 1º de agosto de 2003 (revogada pela RDC nº 680, de 2 de maio de 2022);
- Produtos saneantes desinfetantes: Resolução ANVISA RDC n. 34, de 16 de agosto de 2010 (revogada pela RDC nº 682, de 2 de maio de 2022).

#### **4.1.2 - PERSPECTIVA ECONÔMICA**

Em razão dos valores máximos previstos para esta contratação, e do regramento contido no art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/2006, a respeito dos processos licitatórios destinados à participação de microempresas e empresas de pequeno porte para contratações de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ao ano, os lotes serão exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte.

#### **4.1.3 - PERSPECTIVA SOCIAL**

**4.1.3.1** - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis do MPF. O fornecedor deverá declarar:

- a) Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a CF/1988 em seu artigo 3º, inciso IV e no inciso I do artigo 5º, e nos artigos 39 e 39 da Lei 12.288/2010;
- b) Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/1988;
- c) Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), e no Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as Convenções da OIT nºs 29 e 105.

**4.1.4** - Além das demais obrigações estabelecidas no Aviso, seus anexos e no presente Termo, deverá a contratada atender aos seguintes aspectos pertinentes à sustentabilidade:

- a) Fornecer aos empregados todos os equipamentos de segurança e proteção que se fizerem necessários para a execução de serviços, fiscalizando sua utilização;
- b) Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- c) Proceder ao recolhimento de todos os resíduos descartados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, de acordo com a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, e a política de descarte da contratante;
- d) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e de energia elétrica, observadas as normas vigentes e a política socioambiental do MPF;
- e) Observar a Resolução Conama nº 401/2008, para a aquisição e descartes de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;
- f) Privilegiar a utilização de mão de obra, tecnologias, matéria prima e materiais de origem local.

#### **4.2 – DOS REQUISITOS FUNCIONAIS**

**4.2.1** - Os bens de consumo a serem adquiridos deverão atender aos requisitos mínimos de qualidade e outras condições específicas e de sustentabilidade, além de apresentar padrões condizentes com a legislação, conforme as especificações contidas no Termo de Referência.

**4.2.2** - Condições de Transporte: todos os materiais devem ser transportados em condições que garantam sua integridade, evitando avarias ou perdas de qualidade.

#### **4.3 – DOS REQUISITOS DA GARANTIA CONTRATUAL**

**4.3.1** - Não será exigida garantia contratual de execução, conforme disposto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando que, nesta demanda, os pagamentos ocorrerão apenas após o fornecimento dos materiais. Assim, tal exigência torna-se desnecessária, uma vez que não haverá obrigações futuras por parte da Contratante após o recebimento definitivo dos itens adquiridos.

#### **4.4 – DOS REQUISITOS DA SUBCONTRATAÇÃO**

**4.4.1** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **4.5 – DO CONSÓRCIO**

**4.5.1** - Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, pois a realidade do mercado demonstra que existem várias empresas especializadas na realização deste objeto, não precisando de outras empresas para auxílio técnico ou operacional.

### **5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **5.1 – DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

**5.1.1** - O local de entrega do(s) material(is) está indicado abaixo, devendo sua entrega ser agendada, previamente, com a Seção de Logística, de segunda a sexta-feira, das **09h às 17h**, horário de Brasília.

| <b>LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Procuradoria da República em Pernambuco</b><br>Av. Governador Agamenon Magalhães, n.º 1800 – Espinheiro – Recife/PE – CEP: 52021-170<br>Responsável: RICARDO SÉRGIO CARVALHO DE OLIVEIRA<br>Telefone: (81) 2125-7336<br><a href="mailto:prpe-selog-L@mpf.mp.br">E-mail: prpe-selog-L@mpf.mp.br</a> |

#### **5.2 – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO**

**5.2.1** - O prazo de entrega deverá ser de, no máximo, **30 (trinta) dias corridos**, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante para o e-mail informado na proposta da licitante vencedora, com fulcro na **alínea "I", do subitem 6.4.2 - Obrigações da**

**CONTRATADA**, sendo todas as despesas relativas ao transporte, entrega dos produtos adquiridos, se for o caso, às expensas, exclusivamente, da contratada.

**5.2.1.1** - Caso o término do prazo coincida com feriado ou fim de semana, a entrega deverá ocorrer no primeiro dia útil posterior a essa data;

**5.2.1.2** - A entrega dos itens contratados deverá ser realizada nas quantidades indicadas na Requisição formalizada pelo Contratante;

**5.2.1.3** - A CONTRATADA deverá comunicar à PRPE a previsão de entrega do produto, mediante informação dos dados da empresa e seu responsável, e comunicação do rastreamento da mercadoria, sempre que possível.

**5.2.2** - O(s) material(is) deverá(ão) ser industrializado(s), novo(s) e entregue(s) acondicionado(s) adequadamente em sua embalagem original, devendo apresentar identificação da marca, datas e lotes de fabricação, validade etc., e de acordo com as características dos materiais.

**5.2.3** - O prazo da entrega poderá ser prorrogado pelo fiscal da contratação, desde que ocorra motivo justo, devidamente fundamentado, e seja solicitado **até 1 (um) dia útil antes da data final fixada para a entrega**, pela contratada.

**5.2.3.1** - A falta do material não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a CONTRATADA das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

### **5.3 – ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO OBJETO (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)**

**5.3.1** - O prazo de garantia contratual do objeto é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), principalmente:

*"Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:*

*I - Trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;*

*II - Noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.*

*§ 1º Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.*

*(...)*

*§ 3º Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito."*

**5.3.2** - Prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante se o prazo for superior, dentro do qual a CONTRATADA deverá solucionar as falhas e/ou substituir os materiais que venham a apresentar defeitos de fabricação ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações, sem ônus para o CONTRATANTE.

### **5.4 – PRAZO DE VALIDADE**

**5.4.1** - O prazo de validade dos produtos será de, no mínimo, **75% (setenta e cinco por cento) da validade do produto na data da entrega do produto**. Como exemplo, podemos citar: um certo produto possui validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de fabricação, quando da entrega deverá possuir, no mínimo, 18 (dezoito) meses.

### **5.5 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**5.5.1** - Em conformidade com o inciso II, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, executado o contrato, a contratante receberá o objeto em duas etapas:

**a) Provisoriamente**, de forma sumária pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

**b) Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

**5.5.2** - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas no fornecimento ou no instrumento de cobrança.

**5.5.3** - Os materiais fornecidos e/ou serviços executados pela CONTRATADA, recebidos provisoriamente, que não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega fixado na presente contratação (**alínea "b", do subitem 6.4.2 - Obrigações da CONTRATADA**).

**5.5.3.1** - Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

**5.5.4** - No ato do recebimento das mercadorias, proceder-se-á à conferência das especificações e prazos de validade, quando aplicável, de todos os itens fornecidos.

**5.5.5** - O CONTRATADO está obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**5.5.6** - Em hipótese alguma serão aceitos materiais em desacordo com as condições pactuadas, ficando, sob responsabilidade da CONTRATADA, o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição, às suas próprias custas, para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade e resultados requisitados.

**5.5.7** - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da contratação nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**5.5.8** - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

## **6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

**6.1.1** - A contratante exercerá adequadamente a fiscalização e o acompanhamento efetivo e permanente da execução da contratação, designando, em conformidade com o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, 1 (um) ou mais fiscais da contratação, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, observando-se, ainda, as regras dos § 1º, 2º, 3º e 4º do referido artigo. Deverá ser observado, ainda, o constante na Portaria MPU nº 28/2023.

**6.1.2** - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**6.1.3** - Comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas **por escrito** sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.2** - Será de responsabilidade do SETOR DEMANDANTE a fiscalização técnica do contrato e acompanhamento da execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência (TR), de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Portaria PGR/MPU nº 28/2023, art.17, VI);

**6.2.1** - Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

a) Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato e/ou Nota de Empenho, determinando as providências cabíveis;

b) Suspender o fornecimento do objeto contratado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, no caso de não atendimento aos parâmetros estabelecidos no termo de referência e na proposta de fornecimento, submetendo o assunto à consideração da CA/MPF, para providências;

**6.2.2** - A fiscalização contratual anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, II);

**6.2.2.1** - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, a fiscalização contratual emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, III);

**6.2.3** - A fiscalização contratual verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, I e X).

**6.2.4** - A fiscalização contratual deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

### **6.3 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE**

**6.3.1** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**6.3.2** - Após o interregno de um ano da data do orçamento referenciado no **subitem 6.3.1**, a **CONTRATANTE** deverá iniciar o procedimento para reajuste do valor do contrato, mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, cientificando a **CONTRATADA** do início da instrução.

**6.3.2.1** - Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.3.2.2** - Não iniciado o procedimento de reajuste pela **CONTRATANTE**, compete à **CONTRATADA** solicitar o reajuste até o mês de aniversário da data do orçamento inicial ou, no caso dos reajustes subsequentes, da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior, devendo a **CONTRATADA** suportar o ônus da ausência do reajuste em período equivalente a sua inércia.

**6.3.2.3** - Mediante negociação entre as partes, e tendo como limite máximo a variação do índice definido no **subitem 6.3.2**, poderá haver a renúncia, total ou parcial, por parte da **CONTRATADA**, do percentual a ser reajustado.

**6.3.2.3.1** - Em caso de ausência de manifestação da **CONTRATADA** sobre a negociação do reajuste, será concedido o percentual definido pelo **CONTRATANTE**.

**6.3.3** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** poderá pagar à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**6.3.4** - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**6.3.5** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**6.3.6** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.3.7** - O reajuste poderá ser concedido por apostilamento ou mediante termo aditivo, quando coincidente com a sua instrução e conveniente para a Administração.

**6.3.8** - As disposições previstas nesta cláusula não impedem a negociação entre os contratantes, a qualquer tempo, a fim de se estabelecer valores mais vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **6.4 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **6.4.1 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**a)** proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto da contratação, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da contratada às dependências dos prédios para a entrega do objeto contratado, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pelo contratante e aquelas contidas nesta contratação e em diplomas legais específicos;

**b)** fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação;

**c)** designar servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, anotando em registro próprio

todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados;

**d)** atestar as faturas/notas fiscais emitidas pela contratada, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas nesta contratação;

**e)** efetuar o pagamento à contratada na forma e no prazo estabelecidos na contratação, após cumpridas todas as formalidades legais;

**f)** manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações, notificando a contratada, por escrito, quando verificada qualquer irregularidade nos produtos entregues;

**g)** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 6.4.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**a)** entregar os materiais em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e em sua proposta;

**b)** substituir o material que esteja desconforme com o estabelecido neste Termo de Referência, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** a contar do recebimento da notificação de rejeição pela CONTRATADA;

**c)** comunicar à contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

**d)** apresentar documento fiscal específico discriminando o produto fornecido, com indicação de preços unitários e totais;

**e)** respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante;

**f)** manter preposto junto à CONTRATANTE, aceito pela respectiva Fiscalização, durante o período de vigência da contratação, para representá-la administrativamente na execução da contratação, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante comunicação formal, além de manter os seus funcionários devidamente identificados quando em cumprimento do objeto deste Termo de Referência nas dependências do contratante;

**g)** responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

**h)** solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

**i)** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto dessa contratação, sem prévia e expressa anuência da contratante;

**j)** manter durante a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação;

**k)** comunicar à contratante toda e qualquer alteração relativa à contratada, inclusive razão social, endereço, telefone, e-mail etc.;

**l)** com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006, manter atualizado e informar à contratante endereço de e-mail eletrônico, por meio do qual poderão ser realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como estar ciente de que se sujeitará à remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

**m)** Conforme anexo I da Instrução Normativa IBAMA n. 13, de 23/08/2021 e o art. 17 da Lei n. 6.938/1981, **as pessoas jurídicas que importam, exportam, revendem e utilizam de forma técnica as substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal, bem como, as empresas recicladoras, regeneradoras e incineradoras das substâncias controladas devem ter inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos**

**Ambientais (CTF/APP) e prestar as informações necessárias, conforme a Instrução Normativa (IN) Ibama nº 5, de 14 de fevereiro de 2018.**

**6.5 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**6.5.1** - O CONTRATANTE, atuando como controlador, e a CONTRATADA, atuando na condição de operadora, comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes, e, de forma específica para o CONTRATANTE, o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público.

**6.5.2** - No tratamento de dados pessoais que forem confiados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

- realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;
- adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do CONTRATANTE e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade, (ii) anonimização, pseudonimização e criptografados dados pessoais, quando aplicável, (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente, e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;
- manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação, e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso;
- facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados;
- permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo CONTRATANTE ou por quem por ele autorizado; ou comprovar a conformidade com a LGPD, quando requerida pelo CONTRATANTE;
- compartilhar com a CONTRATANTE qualquer requisição de titular de dados pessoais, bem como auxiliar, sempre que demandado, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do pedido;
- comunicar, de maneira formal e imediata, ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE, com tolerância de no máximo 2 dias úteis, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente, (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA, (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente, (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos, (v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido, (vi) descrição das possíveis consequências do incidente, e (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos ou a reversão dos efeitos;
- informar os motivos da demora, no caso de a comunicação referente ao item anterior não ter sido imediata;
- anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irreversível, as cópias, após a satisfação da finalidade

respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal;

- não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do CONTRATANTE, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;
- caso autorizada a subcontratação, impor ao subcontratado as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados presentes nesse instrumento contratual;
- não realizar transferência internacional de dados pessoais sem prévia autorização do CONTRATANTE; e
- registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações das autoridades competentes.

**6.5.3** - O CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

**6.5.4** - A CONTRATADA é obrigada a reparar os danos causados ao CONTRATANTE e aos titulares de dados pessoais em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação da legislação de proteção de dados pessoais ou deste contrato, seja diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados.

## **6.6 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.6.1** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**6.6.2** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**6.6.2.1 - Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**6.6.2.2 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**6.6.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### **6.6.2.4 – Multas:**

**6.6.2.4.1 - Moratória de 0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

**6.6.2.4.2 - Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 6.6.1, de 15% a 30% do valor do Contrato;

**6.6.2.4.3 - Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "d" do subitem 6.6.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

**6.6.3** - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**6.6.4** - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**6.6.4.1** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**6.6.4.2** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exista, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**6.6.4.3** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**6.6.5** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**6.6.5.1** - Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF;

**6.6.5.2** - Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**6.6.6** - Na aplicação das sanções serão considerados os critérios, circunstâncias e procedimentos para a dosimetria previstos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/2023 e no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.6.7** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

**6.6.8** - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos previstos no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013).

**6.6.9** - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**6.6.9.1** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**6.6.10** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**6.6.11** - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**6.6.12** - O disposto na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/2023, será considerado no procedimento preliminar e no processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **6.7 - DA CESSÃO DE CRÉDITO**

**6.7.1** - As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

**6.7.1.1** - A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

**6.7.1.2** - Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**6.7.1.3** - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

**6.7.1.4** - A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

**6.7.2** - O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por estas regidas.

## **7 - CRITÉRIOS DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**7.1** - O contratante pagará à contratada os valores correspondentes aos materiais efetivamente entregues, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária emitida até o **10º (décimo) dia útil** subsequente ao ateste pelo setor competente pela fiscalização da contratação quanto ao recebimento definitivo do objeto, conforme **subitem 5.5.1**.

**7.1.1** - Para efeito de pagamento, considerar-se-á quitado o valor devido na data da emissão da Ordem Bancária.

**7.2** - O documento de cobrança deverá ser entregue por meio eletrônico, por meio dos e-mails [PRPE-NULM-L@mpf.mp.br](mailto:PRPE-NULM-L@mpf.mp.br) e [PRPE-DEOF-L@mpf.mp.br](mailto:PRPE-DEOF-L@mpf.mp.br). O MPF/PE não se responsabilizará pelo atraso no pagamento, quando o documento de cobrança for entregue fora do local e/ou prazo estabelecido ou quando contiver alguma inconsistência que impossibilite o pronto pagamento.

**7.2.1** - A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos constantes na **ordem emitida pelo Fiscal do Contrato**.

**7.2.2** - No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em até 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

**7.2.3** - A CONTRATADA deverá entregar todos os materiais solicitados por meio da **ordem emitida pelo Fiscal do Contrato**, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

**7.3** - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da contratada, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação, sendo ilícita a inclusão de qualquer atualização monetária ou incidência de juros em virtude de atraso provocado pela contratada.

**7.4** - O valor correspondente será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código PREGÃO ELETRÔNICO MPF/PRPE Nº 23/2026

de barras ou chave *pix*, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na contratação. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

**7.5** - Nenhum pagamento deverá ser efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou enquanto restar pendente qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta. Não haverá crédito à contratada, igualmente, em virtude de penalidade a esta cominada ou em caso de inadimplência contratual sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**7.6** - Caso a contratada seja optante pelo "SIMPLES NACIONAL" (Lei Complementar nº 123/2006), não serão feitas as retenções de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, ficando a contratada nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da citada Instrução Normativa, por meio eletrônico com a utilização de certificação digital, por meio dos e-mails [PRPE-NULM-L@mpf.mp.br](mailto:PRPE-NULM-L@mpf.mp.br) e [PRPE-DEOF-L@mpf.mp.br](mailto:PRPE-DEOF-L@mpf.mp.br).

**7.7** - O Serviço de Pagamento também deverá verificar a situação do fornecedor por meio de consulta on-line no SICAF, cujo resultado será impresso e juntado aos autos.

**7.8** - Fica assegurado ao contratante o direito de deduzir do pagamento devido à contratada as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura a empresa contratada tiver dado causa. Não tendo nenhum valor a receber, as importâncias deverão ser recolhidas pela contratada. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

**7.9** - No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

**7.10** - Se o inadimplemento da obrigação for provocado pela contratada, por não cumprir as suas obrigações, o contratante ficará desobrigado de promover a atualização monetária de que trata o item anterior.

**7.11** - Ao contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência.

## **8 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1** - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR GRUPO (LOTE)**, respeitando os máximos valores unitários admissíveis definidos no **subitem 9.1**.

**8.2** - O critério de julgamento para a seleção do fornecedor será **MENOR PREÇO POR LOTE**, sendo o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, de **1% (um por cento)**.

**8.3** - O modo de disputa, para ser utilizado no Pregão Eletrônico, será o **"aberto/fechado"**.

**8.4** - Caso seja indicada a marca, esta serve apenas como referência para cotação de preços e como sugestão de marca anteriormente utilizada no órgão que, em sendo cotadas pelas licitantes, poderão dispensar a apresentação das amostras. Independente de marca, o produto apresentado na proposta da licitante deverá atender às especificações mínimas requeridas e ter qualidade igual ou superior.

**8.5** - Em caso de divergência entre a descrição do material indicado no sistema *Compras.gov* e a constante deste Termo de Referência, prevalecerá esta última.

**8.6** - Toda proposta apresentada será considerada com prazo de validade **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, que prevalecerá.

**8.7** - A proposta deverá ser apresentada com preço unitário e total dos objetos descritos no Termo de Referência, considerando, para todos os efeitos, o valor em moeda nacional (em algarismo e por extenso), já com tributos devidos, transporte e demais custos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos objetos, conforme especificações de cada item.

**8.8** - Catálogos, *folders* e/ou documentos comprobatórios serão solicitados sempre que o Agente da contratação achar necessário para retirar dúvidas quanto à qualidade do produto e adequação aos critérios solicitados na descrição do produto.

**8.9** - O Agente da contratação, bem como o setor demandante, fará diligências junto à fábrica, licitante, instituições e/ou outros órgãos, por *e-mail* ou telefone, para retirar quaisquer dúvidas sobre o produto ofertado.

**8.10** - Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverão ser observados os requisitos exigidos no Edital de licitação.

## 9 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DO PREÇO

**9.1** - A(s) especificação(ões), o(s) quantitativo(s), os códigos dos materiais/PDM e valor(es) estimado(s) para a presente contratação constam na tabela abaixo, sendo considerados os valores máximos totais e unitários aceitáveis para a contratação do objeto e para aceitação da proposta, devendo a licitante vencedora apresentar sua proposta ajustada aos valores máximos unitários aceitáveis abaixo discriminados, sob pena de desclassificação, caso não adeque sua proposta.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | UND | QTD | CLASSE | PDM   | CÓD. MAT. | MÁXIMO VALOR UNIT. ADMISSÍVEL | MÁXIMO VALOR TOTAL ADMISSÍVEL |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|--------|-------|-----------|-------------------------------|-------------------------------|
| 01   | <p><b>VASSOURA DE NYLON 30CM COM CABO</b><br/>VASSOURA COM CABO PARA LIMPEZA DE PISOS DIVERSOS. CERDAS EM LEQUE, MACIAS E DE NYLON, BASE EM POLIPROPILENO, FIXAÇÃO DO CABO COM SISTEMA 3,5A DE ROSCA. MEDIDA APROXIMADA DO CABO: 120 CM (VARIÁVEL 10% PARA MENOS). MEDIDA APROXIMADA DA VASSOURA: 31X19X6CM (VARIÁVEL 10% PARA MENOS). TODAS AS MEDIDAS ACIMA DOS VALORES ESTIPULADOS SERÃO ACEITAS.</p> <p><b>MARCA DE REFERÊNCIA:</b> BETTANIN, CONDOR, SUPERIOR OU SIMILAR</p> <p><b>OBS.:</b> TODAS AS DESCRIÇÕES DO PRODUTO DEVERÃO SER APRESENTADAS NO SITE, NA EMBALAGEM OU NA FICHA TÉCNICA.</p> | UND | 20  | 7920   | 13327 | 234406    | <b>R\$ 18,73</b>              | <b>R\$ 374,60</b>             |
| 02   | <p><b>VASSOURA DE PIAÇA 30CM COM CABO</b><br/>TIPO LEQUE, COM CABO DE MADEIRA REVESTIDO DE PLÁSTICO, FIXAÇÃO DO CABO COM SISTEMA DE ROSCA. MEDIDA APROXIMADA DO CABO: 120 CM (VARIÁVEL 10% PARA MENOS). MEDIDA APROXIMADA DA VASSOURA: 31X19X6CM (VARIÁVEL 10% PARA MENOS). TODAS AS MEDIDAS ACIMA DOS VALORES ESTIPULADOS SERÃO ACEITAS.</p> <p><b>MARCA DE REFERÊNCIA:</b> BETTANIN, CONDOR, SUPERIOR OU SIMILAR</p> <p><b>OBS.:</b> TODAS AS DESCRIÇÕES DO PRODUTO DEVERÃO SER APRESENTADAS NO SITE, NA EMBALAGEM OU NA FICHA TÉCNICA.</p>                                                            | UND | 20  | 7920   | 13327 | 226140    | <b>R\$ 19,21</b>              | <b>R\$ 384,20</b>             |
| 03   | <p><b>ESPANADOR DE PENA 40CM COM CABO</b><br/>ESPANADOR DE PÓ DE PENA TIPO AVESTRUZ COM CABO. MEDIDA APROXIMADA DE 40CM (VARIÁVEL 10% PARA MENOS). MEDIDA ACIMA DO VALOR ESTIPULADO SERÁ ACEITA.</p> <p><b>MARCA DE REFERÊNCIA:</b> FAROTULLY, SUPERIOR OU SIMILAR</p> <p><b>OBS.:</b> TODAS AS DESCRIÇÕES DO PRODUTO DEVERÃO SER APRESENTADAS NO SITE, NA EMBALAGEM OU NA FICHA TÉCNICA.</p>                                                                                                                                                                                                            | UND | 20  | 7920   | 6986  | 226824    | <b>R\$ 46,54</b>              | <b>R\$ 930,80</b>             |

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UND | QTD | CLASSE | PDM   | CÓD. MAT. | MÁXIMO VALOR UNIT. ADMISSÍVEL | MÁXIMO VALOR TOTAL ADMISSÍVEL |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|--------|-------|-----------|-------------------------------|-------------------------------|
| 04   | <p><b>FLANELA 100% ALGODÃO APROX. 38X58 CM</b></p> <p>FLANELA PARA LIMPEZA, 100 % ALGODÃO, PELUCIADA EM AMBOS OS LADOS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 38X58 CM (VARIÁVEL 10% PARA MENOS). TODAS AS MEDIDAS ACIMA DOS VALORES ESTIPULADOS SERÃO ACEITAS. BORDA: COM BAINHA (COSTURA REFORÇADA).</p> <p>COR: LARANJA</p> <p><b>MARCA DE REFERÊNCIA:</b> NOBRE, ETAMER, ITATEX, SUPERIOR OU SIMILAR</p> <p><b>OBS.:</b> TODAS AS DESCRIÇÕES DO PRODUTO DEVERÃO SER APRESENTADAS NO SITE, NA EMBALAGEM OU NA FICHA TÉCNICA.</p>                                                                                              | UND | 70  | 7920   | 7630  | 240448    | <b>R\$ 4,89</b>               | <b>R\$ 342,30</b>             |
| 05   | <p><b>RODO 30 CM COM CABO</b></p> <p>RODO FEITO EM MATERIAL SINTÉTICO PIGMENTADO, COM BORRACHA DUPLA SINTÉTICA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 9X30X3,5CM (VARIÁVEL 10% PARA MENOS). COM CABO SISTEMA DE ROSCA REVESTIDO DE PLÁSTICO. TODAS AS MEDIDAS ACIMA DOS VALORES ESTIPULADOS SERÃO ACEITAS.</p> <p><b>MARCA DE REFERÊNCIA:</b> BETTANIN, CONDOR, SUPERIOR OU SIMILAR</p> <p><b>OBS.:</b> TODAS AS DESCRIÇÕES DO PRODUTO DEVERÃO SER APRESENTADAS NO SITE, NA EMBALAGEM OU NA FICHA TÉCNICA.</p>                                                                                                                   | UND | 20  | 7920   | 11781 | 455249    | <b>R\$ 22,49</b>              | <b>R\$ 449,80</b>             |
| 06   | <p><b>GUARDANAPO DE PAPEL</b></p> <p>FOLHA SIMPLES, MACIO, COR BRANCA, COM ALTA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO, FIBRA 100% CELULÓSICA, VIRGEM, MEDINDO NO MÍNIMO 22 CM X 22CM PACOTE COM 50 UNIDADES.</p> <p><b>MARCA DE REFERÊNCIA:</b> KITCHEN, SNOB, SUPERIOR OU SIMILAR</p> <p><b>OBS.:</b> TODAS AS DESCRIÇÕES DO PRODUTO DEVERÃO SER APRESENTADAS NO SITE, NA EMBALAGEM OU NA FICHA TÉCNICA.</p>                                                                                                                                                                                                                     | PCT | 600 | 8540   | 8122  | 293348    | <b>R\$ 3,52</b>               | <b>R\$ 2.112,00</b>           |
| 07   | <p><b>DESODORIZADOR AMBIENTAL AEROSOL FRAGÂNCIA LAVANDA</b></p> <p>EMBALAGEM: FRASCO SPRAY DE NO MÍNIMO 360 ML</p> <p><b>MARCA DE REFERÊNCIA:</b> BOM AR, GLADE, SUPERIOR OU SIMILAR</p> <p><b>OBS. 1:</b> APRESENTAR:<br/>1) FICHA TÉCNICA OU BOLETIM TÉCNICO MAIS ATUAL DO PRODUTO<br/>2) FISPQ DO PRODUTO<br/>3) REGISTRO ATIVO JUNTO À ANVISA COMO SANEANTES - PRODUTOS ISENTOS DE REGISTRO<br/>4) AUTORIZAÇÃO ATIVA DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA - AFE (FABRICANTE) JUNTO À ANVISA</p> <p><b>OBS.2:</b> TODAS AS DESCRIÇÕES DO PRODUTO DEVERÃO SER APRESENTADAS NO SITE, NA EMBALAGEM OU NA FICHA TÉCNICA.</p> | UND | 130 | 6850   | 15405 | 331905    | <b>R\$ 17,61</b>              | <b>R\$ 2.289,30</b>           |
| 08   | <p><b>LAVA ROUPAS LÍQUIDO 3 LITROS</b></p> <p>RENDIMENTO MÍNIMO DE 35 LAVAGENS (O RENDIMENTO SERÁ VERIFICADO NA EMBALAGEM OU FICHA TÉCNICA), BIODEGRADÁVEL.</p> <p>EMBALAGEM: BOMBONA DE, NO MÍNIMO, 3 LITROS</p> <p><b>MARCA DE REFERÊNCIA:</b> URCA, BRILHANTE, SUPERIOR OU SIMILAR</p> <p><b>OBS.1:</b> APRESENTAR:</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                         | UND | 130 | 7930   | 11867 | 633573    | <b>R\$ 27,36</b>              | <b>R\$ 3.556,80</b>           |

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UND | QTD | CLASSE | PDM   | CÓD. MAT. | MÁXIMO VALOR UNIT. ADMISSÍVEL | MÁXIMO VALOR TOTAL ADMISSÍVEL |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|--------|-------|-----------|-------------------------------|-------------------------------|
|      | 1) FICHA TÉCNICA OU BOLETIM TÉCNICO MAIS ATUAL DO PRODUTO<br>2) FISPQ DO PRODUTO<br>3) REGISTRO ATIVO JUNTO À ANVISA COMO SANEANTES - PRODUTOS ISENTOS DE REGISTROS<br>4) AUTORIZAÇÃO ATIVA DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA - AFE (FABRICANTE) JUNTO À ANVISA<br><br><b>OBS.2:</b> TODAS AS DESCRIÇÕES DO PRODUTO DEVERÃO SER APRESENTADAS NO SITE, NA EMBALAGEM OU NA FICHA TÉCNICA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |     |     |        |       |           |                               |                               |
| 09   | <b>LIMPADOR PERFUMADO DE AMBIENTES MÍNIMO DE 120 ML</b><br><br>EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 120ML.<br><br><b>MARCA DE REFERÊNCIA:</b> COALA, SUPERIOR OU SIMILAR<br><br><b>OBS. 1:</b> APRESENTAR:<br>1) FICHA TÉCNICA OU BOLETIM TÉCNICO MAIS ATUAL DO PRODUTO<br>2) FISPQ DO PRODUTO<br>3) REGISTRO ATIVO JUNTO À ANVISA COMO SANEANTES - PRODUTOS ISENTOS DE REGISTRO<br>4) AUTORIZAÇÃO ATIVA DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA - AFE (FABRICANTE) JUNTO À ANVISA.<br><b>OBS.2:</b> TODAS AS DESCRIÇÕES DO PRODUTO DEVERÃO SER APRESENTADAS NO SITE, NA EMBALAGEM OU NA FICHA TÉCNICA.                                                                                                             | UND | 210 | 7930   | 14576 | 233496    | <b>R\$ 18,30</b>              | <b>R\$ 3.843,00</b>           |
| 10   | <b>LIMPADOR DESINFETANTE CONCENTRADO EM GEL</b><br><br>INDICADO NA LIMPEZA DE PISOS E SUPERFÍCIES LAVÁVEIS EM GERAL. COM PODER DESINFETANTE FRAGRÂNCIA: PINHO<br><br><b>MBALAGEM:</b> BOMBONA COM NO MÍNIMO 5 LITROS<br><br><b>MARCA DE REFERÊNCIA:</b> AZULIM, SUPERIOR OU SIMILAR<br><b>OBS. 1:</b> APRESENTAR:<br>1) FICHA TÉCNICA OU BOLETIM TÉCNICO MAIS ATUAL DO PRODUTO<br>2) FISPQ DO PRODUTO<br>3) REGISTRO ATIVO JUNTO À ANVISA COMO SANEANTES - PRODUTOS REGISTRADOS<br>4) AUTORIZAÇÃO ATIVA DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA - AFE (FABRICANTE) JUNTO À ANVISA<br><b>OBS.2:</b> TODAS AS DESCRIÇÕES DO PRODUTO DEVERÃO SER APRESENTADAS NO SITE, NA EMBALAGEM OU NA FICHA TÉCNICA. | UND | 25  | 7930   | 16500 | 296447    | <b>R\$ 55,72</b>              | <b>R\$ 1.393,00</b>           |

**9.2 - O valor estimado global** para a presente contratação anual é de **R\$ 15.675,80** (quinze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos).

## 10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

**10.2** - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UG emitente: 200090  
Plano de trabalho: PTRES 172236  
Plano Interno: MBASIC  
Fonte: 1000000000  
Elemento de despesa: 33.90.30

**10.3** - A contratação refere-se a despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam-se as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000.

## **11 – DOS DADOS PARA FATURAMENTO**

### **Procuradoria da República em Pernambuco**

Av. Governador Agamenon Magalhães, n.º 1800 – Espinheiro – Recife/PE – CEP: 52021-170  
CNPJ/MF: 26.989.715/0021-56 - Inscrição Estadual: Isenta.

**ANEXO II**

**PROCEDIMENTO Nº 1.26.000.002762/2026-26**

**PREGÃO ELETRÔNICO MPF/PRPE Nº 23/2026 – FORNECIMENTO MATERIAIS DE LIMPEZA**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE  
RESOLUÇÃO CNMP n.º 37/09**

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 23/2026**

XXXXX (razão social do fornecedor), CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, sediado(a) no(a) XXXXXXXX (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXXXX, declara, sob as penas da lei, que até a presente data não possui membro ou servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público da União, ou ainda seu cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, sejam sócios, gerentes ou diretores, conforme dispõe o artigo 3º da Resolução n.º 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

XXX (local), XX (dia) de XXXX (mês) de 2026

XXXX  
(assinatura do representante legal)  
Cargo: XXX  
Carteira de identidade nº XXXX SSP/XX  
CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

**ANEXO III**

**PROCEDIMENTO Nº 1.26.000.002762/2026-26**  
**PREGÃO ELETRÔNICO MPF/PRPE Nº 23/2026 – FORNECIMENTO MATERIAIS DE LIMPEZA**

**DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

XXXXX (razão social do fornecedor), CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, sediado(a) no(a) XXXXXXXX (endereço completo), declara, sob as penas da lei, de que atende aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nos casos em que a referida instrução se aplica ao objeto do PREGÃO ELETRÔNICO MPF/PRPE Nº 23/2026.

XXX (local), XX (dia) de XXXX (mês) de 2026

XXXX  
(assinatura do representante legal)  
Cargo: XXX  
Carteira de identidade nº XXXX SSP/XX  
CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

**ANEXO IV**

**PROCEDIMENTO Nº 1.26.000.002762/2026-26**

**PREGÃO ELETRÔNICO MPF/PRPE Nº 23/2026 – FORNECIMENTO MATERIAIS DE LIMPEZA**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO,  
NÃO EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTOJUVENIL E NÃO  
DISCRIMINAÇÃO**

XXXXXX (razão social do fornecedor), CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, sediado(a) no(a) XXXXXXXXX (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXXXX, **DECLARA:**

- Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe:
  - a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º; inciso I do art. 5º; e
  - os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.
- Não explorar o trabalho infantojuvenil, em atenção ao que dispõe:
  - o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
  - o Título III do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT);
  - os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA);
  - a Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990;
  - o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.
- Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as convenções OIT 29 e 105.

XXX (local), XX (dia) de XXXX (mês) de 2026

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)  
Cargo: XXXXXXXXXXXXX  
Carteira de identidade nº XXXX SSP/XX /CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

**ANEXO V**

**PROCEDIMENTO Nº 1.26.000.002762/2026-26**

**PREGÃO ELETRÔNICO MPF/PRPE Nº 23/2026 – FORNECIMENTO MATERIAIS DE LIMPEZA**

**MODELO DE DECLARAÇÃO POR NÃO ULTRAPASSAR A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA ENQUADRAMENTO COMO EPP, NO EXERCÍCIO, EM CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA), portador do RG nº ....., inscrito sob CPF nº....., sob as penas da lei, para todos os fins, na qualidade de proponente na PREGÃO ELETRÔNICO nº 23/2026, realizado pela Procuradoria da República em Pernambuco, DECLARA que, no ano-calendário de realização da presente PREGÃO ELETRÔNICO, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

XXX (local), XX (dia) de XXXX (mês) de 2026

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

Cargo: XXXXXXXXXXXXX

Carteira de identidade nº XXXX SSP/XX /CPF nº XXX.XXX.XXX-XX